**CONTRATO Nº 089/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que fazem entre si, de um lado **MUNICIPIO DE SÃO MARCOS** **,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal em exercício , denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, de outro lado**, ACTIVASOFT SISTEMAS LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CNPJ sob nº 02.278.246/0001-55, com sede na Rua Dr. Rosa, 111 sala 33, na cidade de São Marcos - RS, neste ato representada pelo Sr. Jozimar Assis Cavalheiro dos Santos, portador de CPF nº 539.321.700-59, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** tudo conforme o **Processo nº 184/2017** e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço referente ao Sistema Mentor e outros serviços na área de Informática nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, e na Secretaria de Educação quando necessário, num total de até 160 (cento e sessenta) horas/ano.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO ATENDIMENTO**

O atendimento de apoio a informática serão somente para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e à Secretaria de Educação quando necessário.

A prestação dos serviços poderá ser feita através de:

- Suporte telefônico;

- MSN;

- Skype;

- Deslocamento até a empresa;

- Desenvolvimento de software na sede da CONTRATADA;

- Conexão remota pela Internet.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VALIDADE**

Este contrato tem como termo inicial o dia 01 de março de 2017 e tem como termo final o dia 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor da prestação de serviços será de R$ 50,00 (cinquenta reais) por hora, dividido este valor pelos minutos utilizados em cada chamado.

O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao número de horas utilizadas no mês e à apresentação de relatório mensal dos locais e atividades realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Pelo inadimplemento das cláusulas contratuais, o inadimplente terá uma multa de até cinco vezes o valor da hora contratada.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do processo administrativo nº 184/2017.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela despesa 40100 da Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS 23 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA